



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00133/2021

Autoriza o Poder Executivo do Município de Uberlândia a comprar vacinas e insumos com vistas a cumprir cronograma de vacinação do SUS e imunizar toda a população de Uberlândia contra a covid-19

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a compra de vacinas com eficácia comprovada contra o novo Coronavírus (COVID-19), aprovadas pela ANVISA e não fornecidas pelo Programa Nacional de Imunizações, a fim de garantir a cobertura total de toda a população do município.

§1º A realização da compra mencionada no caput deste artigo, será em caráter emergencial, usando as prerrogativas da Medida Provisória n. 1026, de 6 de janeiro de 2021.

§2º Somente é admitida a aquisição de vacinas previamente aprovadas pela Anvisa.

§3º Inexistindo vacinas nas condições estabelecidas pelo §2º, ou se, após provocação, a Anvisa não se manifestar em até 72 (setenta e duas) horas acerca da aprovação do medicamento, fica o Município autorizado a importar e distribuir vacinas registradas em renomadas agências de regulação no exterior e liberadas para distribuição comercial nos respectivos países, conforme o art. 3º, VIII, a, e §7º-A, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou, ainda, quaisquer outras que vierem a ser aprovadas, em caráter emergencial, nos termos da Resolução DC/ANVISA 444, de 10/12/2020.

§4º Consideram-se renomadas agências de regulação no exterior, para fins do parágrafo anterior, os seguintes órgãos:

I - Food and Drug Administration (FDA);



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00133/2021

II - European Medicines Agency (EMA);

III - Pharmaceuticals and Medical Devices Agency (PMDA);

IV - National Medical Products Administration (NMPA).

§5º O Poder Executivo fica também autorizado a instituir ou participar de consórcios com estados e/ou municípios da Federação, a fim de:

I - Comprar e adquirir conjuntamente

II - Compartilhar recursos e tecnologias,

III - Realizar pesquisas ou desenvolver a capacidade de produção local de vacinas por intermédio de órgãos e instituições públicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar livremente os créditos constantes da Lei Orçamentária Anual vigente, créditos suplementares, adicionais ou extraordinários, entre quaisquer unidades orçamentárias do município de qualquer natureza de despesa, a fim de garantir a execução dos objetivos desta Lei, desde que mantida a finalidade da aplicação do recurso, podendo inclusive alterar função, subfunção e programa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00133/2021

DANDARA

Vereador

Justificativa:

A presente proposição se justifica em razão da dificuldade criada pelo governo federal em torno da compra da vacina, visando garantir que residentes de Uberlândia tenham a imunização contra a Covid-19, viabilizando para tanto o acesso às doses de vacinas, aprovadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e a ampliação da imunização implementada, de forma a assegurar o fluxo necessário para conter a pandemia. Desta forma, faz-se necessária a aprovação emergencial desse Projeto de Lei a fim de garantir a cobertura e imunização de toda a população, com o menor prazo possível, especialmente para que a vacinação chegue àqueles que compõem os grupos prioritário e de risco. As perdas de mais de 257 mil vidas é lastimável e reflete o descaso do Governo Federal em relação a população brasileira, especialmente aquela parcela que não pode fazer isolamento social em função da própria natureza de seu trabalho ou até mesmo por viverem com muitas pessoas em residências pequenas. Portanto, considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços, em especial, a atuação do Sistema Único de Saúde para a formulação da política de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde e a participação na sua produção e aquisição. Considerando também o princípio da descentralização político-administrativa do SUS, com direção única em cada esfera de governo, com competência comum entre os entes para fomentar, coordenar e executar programas e projetos estratégicos e de atendimento emergencial, e, no âmbito municipal, dar execução à política de insumos e equipamentos para a saúde, bem como normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação. Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) decorrente do Coronavírus, em especial, a permissão para que as autoridades possam adotar, no âmbito de suas competências, medidas de vacinação e aquisição de insumos necessários ao enfrentamento da pandemia. Considerando que o Ministério da Saúde, em sua logística de inclusão de todas as vacinas seguras e eficazes no PNI, de maneira a imunizar uniforme e tempestivamente toda a população, não conseguirá a universalidade da imunização em tempo hábil para a contenção da pandemia, principalmente neste momento crítico para o município de Uberlândia. Considerando que o Supremo Tribunal Federal, em 23 de fevereiro de 2021, ao apreciar a decisão liminar proferida nos autos da ACO 3.451, confirmou a atuação solidária dos entes federados, e em respeito ao federalismo sanitário, consistente na atuação conjunta das autoridades estaduais e locais para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, em particular para suprir lacunas e garantir a aquisição de vacinas, para que sejam ofertadas tempestivamente à população. Considerando os imunizantes já aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, a partir da avaliação da eficiência, efetividade e custo benefício, que são essenciais, neste momento do recrudescimento da pandemia, para salvar vidas e garantir a higidez física das pessoas ameaçadas ou acometidas pela COVID-19. Justifica-se o encaminhamento de Projeto de Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00133/2021

para autorizar a municipalidade a proceder com processo de aquisição de vacinas contra a COVID-19, a fim de ofertar à população de forma imediata e planejada os imunizantes e ampliar o acesso universal, como medida eficaz de contenção do agravamento e danos causados pela pandemia do novo coronavírus.

DANDARA

Vereador